



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**

## TERMO DE REFERÊNCIA - Credenciamento

### 1. DO OBJETO

Credenciamento visando à possibilidade de empresas/instituições prestarem seus serviços aos servidores da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Maceió com o adimplemento por meio de consignação em folha de pagamento mediante autorização individual.

As consignações são regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.172 de 11 de outubro de 2001 o qual prevê as seguintes modalidades: Financiamento de casa própria; Contribuição para entidade de classe, associação, clubes e sindicatos dos servidores do Município; Contribuição para o seguro de vida e/ou assistência funeral; Contribuição para planos de saúde; Contribuição para previdência privada; Consignação relativa á compra de medicamentos; Consignação relativa a empréstimos pessoais e financiamentos, realizados através de cartão de crédito; Consignações de valores advindos da utilização, pelos servidores, de cartão de convênio de compra, para aquisição de produtos, bens e serviços; Consignação relativa a serviços de telefonia móvel; Contribuição para planos odontológicos; Consignação relativa à realização de curso superior, pós-graduação e especialização; Consignação relativa a outros serviços que venham a beneficiar o servidor.

### 2. DA FINALIDADE

O presente credenciamento terá como finalidade:

- a) Economia;
- b) Melhor atendimento ao interesse público;
- c) Igualdade de oportunidade;



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**

d) O valor pago pelo servidor ser inferior das práticas do mercado.

### **3. DA JUSTIFICATIVA**

A consignação em folha de pagamento oferta ao servidor a faculdade de adimplir aquisições e serviços por meio de desconto direto na folha de pagamento. Oferecer consignação na folha de pagamento é uma maneira de motivar colaboradores no ambiente de trabalho e mostrar-se preocupado com suas necessidades.

É um acordo entre o servidor e a administração pública, em função de um benefício comum, como por exemplo, plano de saúde, seguro de vida, visando oferecer produtos com melhores condições e facilidade ao servidor.

Diante da importância, justifica-se a Consignação em Folha de Pagamento, para fins de melhor atendimento ao interesse público.

### **4. DA NATUREZA DO OBJETO**

Serviço de terceiros prestado por pessoa jurídica.

### **5. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

As consignações são regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.172 de 11 de outubro de 2001, o qual prevê as seguintes modalidades:

- a) Financiamento de casa própria;
- b) Contribuição para entidade de classe, associação, clubes e sindicatos dos servidores do Município;
- c) Contribuição para o seguro de vida e/ou assistência funeral;
- d) Contribuição para planos de saúde;
- e) Contribuição para previdência privada;
- f) Consignação relativa á compra de medicamentos;
- g) Consignação relativa a empréstimos pessoais e financiamentos, realizados através de cartão de crédito;



- h) Consignações de valores advindos da utilização, pelos servidores, de cartão de convênio de compra, para aquisição de produtos, bens e serviços;
- i) Consignação relativa a serviços de telefonia móvel;
- j) Contribuição para planos odontológicos;
- k) Consignação relativa à realização de curso superior, pós-graduação e especialização;
- l) Consignação relativa a outros serviços que venham a beneficiar o servidor.

## **6. DA CONTRAPARTIDA**

Dado que o Município de Maceió implantou o processo eletrônico e, para tanto, precisa renovar e reestruturar o parque tecnológico dos órgãos da Administração será solicitado às empresas/instituições uma contrapartida no momento do credenciamento através da doação de equipamentos de informática, quais sejam, computadores e scanner, conforme especificações do anexo I.

Vale esclarecer que os equipamentos ofertados deverão observar a equidade na forma de participação do custeio exigindo-se destes uma contribuição equivalente ao seu poder aquisitivo.

## **7. DO LIMITE DA CONSIGNAÇÃO**

A soma mensal das consignações dos servidores públicos não poderá exceder ao valor equivalente a 30% (trinta por cento), da soma dos vencimentos pagos ao servidor, incluindo neste os adicionais de caráter individual e demais vantagens, conforme o art. 15 da Lei nº 5.429 de 06 de Maio de 2005, fixando o máximo de 10% de acréscimo ao limite previsto de 30%, para consignar faturas de cartão de crédito, com base no Decreto nº 6.157 de 17 de Julho de 2012.



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**

As consignações não atingirão as diárias, ajuda de custo, gratificação natalina, adicional de férias, adicional noturno, adicional de periculosidade, entre outros. Nos termos da Lei nº 5.429, de 06 de Maio de 2005.

## **8. DO REPASSE**

O repasse dos valores consignados será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, sendo descontado o percentual de 2%, que será destinado para o Fundo de Desenvolvimento de Recursos Humanos – FDRH, instituído pela Lei nº 5.165 de 14/12/2001, respeitando os preceitos contidos no Decreto nº 6.172, de 11 de outubro de 2001.

## **9. DA VIGÊNCIA DOS CONVÊNIOS**

O convênio terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado com a anuência das partes.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão do convênio serão suspensas as averbações de novos contratos, sendo mantidos os repasses dos contratos já averbados até a efetiva liquidação.

§ 2º - Poderá o convênio ser rescindido a qualquer tempo pelos partícipes, mediante:

I-Simples notificação assinada por seu titular, comunicando com a antecedência mínima de trinta dias, contados da ciência da outra parte;

II- Por comum acordo entre as partes conveniadas;

III- Por descumprimento de quaisquer cláusulas;

IV- Pela superveniência de norma legal que venha a torná-lo inexecutável.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNANTE**



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**

O **CONSIGNANTE** ficará obrigado a:

- a) Efetuar os descontos dos pedidos de implantação e alteração em folha de pagamento dos servidores, obedecendo aos percentuais enviados pelos consignatários;
- b) Atualizar o desconto a ser consignado, quando o percentual total de consignação não ultrapassar 30% (trinta por cento) dos vencimentos ou proventos para as operações previstas entre os incisos I e VII, do art. 3º, do Decreto nº 6/172/2001, com redação alterada pelo Decreto nº 7.365, de 12 de junho de 2012;
- c) Adotar outras providências necessárias à segurança e a operacionalização da consignação.

## **11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONSIGNATÁRIO**

O **CONSIGNATÁRIO** ficará obrigado a:

- a) Apresentar proposta assinada pelo servidor, informando o valor a ser consignado, devendo, ainda, constar à informação de que o mesmo teve ciência de todos os termos contratuais, solicitando o autorizo do **CONSIGNANTE**;
- b) Prestar qualquer informação solicitada pelo **CONSIGNANTE**;
- c) Lançar na solução tecnológica de Gestão de Desconto Consignado em folha de pagamento até a data de corte previamente definida no sistema, os dados relativos aos valores a serem consignados.
- d) Não cumprindo, o **CONSIGNATÁRIO**, o prazo previsto na alínea “c”, implicará recusa à consignação na folha do mês competente.

## **12. DA DESOBRIGAÇÃO DO CONSIGNANTE**

As consignações e os descontos em folha de pagamento não implicam co-responsabilidade dos órgãos e entidades da administração por dívidas ou compromissos



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**

de natureza assumida pelos servidores junto às entidades consignatárias, conforme previsão expressa do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.172/2001.

### **13. DAS HIPÓTESES DO CANCELAMENTO DE DESCONTO**

A consignação pode ser cancelada:

- a) Por interesse da administração;
- b) Por interesse do **CONSIGNATÁRIO**, expresso por meio de solicitação formal encaminhada à Secretaria Municipal de Gestão
- c) A pedido do servidor consignado, mediante requerimento endereçado ao **CONSIGNATÁRIO**, e com a aquiescência deste último;
- d) O pedido de cancelamento da consignação por parte do servidor deve ser atendido, com a cessão do desconto na folha de pagamento do mês que foi formalizado o pleito, ou na do mês imediatamente seguinte, caso já tenha sido processada;
- e) A administração pública municipal direta, autárquica, empresa pública e sociedade de economia mista poderão suspender o desconto em folha de pagamento imediatamente, temporariamente ou definitivamente, se constatado que houve a utilização ilegal da folha de pagamento dos servidores públicos, mediante fraude, simulação, solo, conluio ou culpa;

### **14. REQUISITOS TÉCNICOS PARA HABILITAÇÃO**

14.1 As empresas/instituições interessadas na prestação dos serviços objeto do credenciamento deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação e qualificação:

#### **14.1.1 Habilitação Jurídica:**

- a) Inscrição no CNPJ;



- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, tratando-se de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores, em exercício;
- c) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato registro ou autorização para funcionamento, expedido por órgão competente;
- e) Registro na Junta Comercial, quando for o caso; e
- f) Cópia do RG e CPF do representante da instituição.

#### **14.1.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Certidão Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Contribuições Previdenciárias e de Terceiros;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- f) Certidão Negativa de Débitos Municipais.

#### **14.1.3 Qualificação Financeira comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:**

- a) Certidão Negativa de Ações Cíveis, expedida pelo Fórum da Comarca em que a Instituição Financeira tenha sede, a fim de comprovar a inexistência de falência e concordata e/ou recuperação judicial ou extrajudicial;



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**

#### **14.1.4 Demais documentos exigidos:**

a) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou seja, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

b) Alvará de Funcionamento;

b) Documentação complementar:

1. Sindicato: Certificado ou código da entidade sindical fornecido pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

2. Entidade aberta de previdência complementar e seguradora: autorização de funcionamento da SUSEP; Autorização para operar com planos de previdência complementar aberta, seguros de pessoas e/ou empréstimo; Certificado de regularidade e de administradores expedida pela SUSEP;

3. Instituição financeira, cooperativa de crédito e entidade do Sistema Financeiro de Habitação: Autorização de funcionamento concedida pelo do Banco Central;

4. Administradora de planos de saúde: Comprovante cadastral, com autorização válida, emitido pela Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

14.1.5 Os documentos necessários para o Credenciamento poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou publicação em órgão de imprensa oficial, ou autenticada por membro da COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, mediante a exibição do original.

#### **15. DAS HIPOTHESES DE DESCRENCIAMENTO**

15.1. Ensejará descredenciamento a ocorrência de quaisquer das seguintes situações:

15.1.1. Qualquer tipo de discriminação em relação ao servidor com interesse em contratar o serviço.



PREFEITURA DE  
**MACEIÓ**

15.2. As empresas ou Instituições credenciadas poderão solicitar o seu descredenciamento, devendo formalizar sua intenção à ARSER, respeitadas as obrigações assumidas no termo de convênio devidamente celebrado entre as partes.

13.3. A empresa ou instituição que for descredenciada pela ARSER por quaisquer das causas descritas neste Edital, ficará impossibilitada de efetuar novo credenciamento por um período de 12 (doze) meses.

## **16. POSSIBILIDADE DOS USUÁRIOS OU ADMINISTRADOS DENUNCIAREM IRREGULARIDADES NO SERVIÇO**

Os Usuários devem denunciar irregularidades no serviço aos gestores ou fiscais do convênio.

## **17. DO FORO**

Fica eleito o Foro da comarca de Maceió para dirimir quaisquer questões provenientes do presente termo, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Maceió/AL, 08 de Novembro de 2021.

**ROBERTA DE ALMEIDA SATURNINO**  
Coordenação de Contratos e Convênios/SEMGE

De acordo:

**RAYANNE ISABELLE TENÓRIO DA SILVA**  
Secretária Municipal de Gestão